



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201810901990

Dados do Processo:

Número Único 0049892-72.2018.8.25.0001	Classe Cumprimento de sentença	Processo Origem 201610901138
Tipo Eletrônico	Competência 9ª Vara Cível de Aracaju	Segredo N (Não)
Distribuição 19/12/2018	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Data Julgamento --	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase POSTULACAO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA - SEAC,	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ISABELLE SANTIAGO ALMEIDA - 3763/SE
Tipo EXECUTADO	Nome RONALDO ARAUJO COSTA	Representante(s) da Parte: Advogado: SERGIO ANDRADE ROSAS - 2692/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
------	-----------	-----------	-------------	-------------------

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/03/2020 17:37:06	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Da análise dos autos, verifica-se penhora de valores em conta do executado. A penhora atingiu o valor de pouco mais de R\$ 3.000,00 conforme se apura da consulta ao sistema do BACENJUD. Independente da intimação do executado, o mesmo se manifesta nos autos, requerendo a liberação do valor sob o fundamento de que 1) os valores são impenhoráveis (art. 833, IV e X CPC), 2) situação atual do País, em combate à pandemia que se instala. Razão assiste ao executado. Primeiramente, verifica-se, da análise dos documentos acostados aos autos, que os valores penhorados são provenientes de remuneração salarial e, portanto, conforme dicção do art. 833, IV e X do CPC, impenhoráveis. Não se olvida o entendimento jurisprudencial excepcional e, por vezes adotado por este juízo, de penhora de 30% do valor dos salários. No entanto, é ciente a todos a situação que assola o País. Não só o país, o mundo. A disseminação do vírus COVID-19, que ainda está no começo no Brasil, fechou todos os estabelecimentos não essenciais, retirou os servidores das repartições públicas, impediu aglomerações, tudo no intuito de impedir, ou menos, diminuir a disseminação do vírus que, para alguns, pode ser letal. Ocorre que, essas medidas drásticas, que tem o intuito de preservar a vida humana, não de acarretar consequências tão drásticas quanto na comunidade. Não há dúvidas que tudo isso refletirá na economia do país. Estabelecimentos fecharão as portas, os servidores públicos terão, provavelmente, seus vencimentos parcelados, existirá corte de gastos pelo Poder Público etc. Tendo tudo isso em vista, é dever do juízo preservar o poder de compra das pessoas físicas, em sua grande maioria, maiores prejudicadas nesse cenário atual. Pois, o poder de compra, nesse momento, em verdade, significa poder de sobrevivência. Assim, a impossibilidade de penhora de rendimentos pessoais é medida que se mostra a mais razoável, no momento, com intuito de salvaguardar o princípio da dignidade da pessoa humana. Portanto, defiro o pleito de liberação integral do valor penhorado por meio do BACENJUD. Intime-se o exequente para se manifestar e dar regular andamento ao feito, em 10 dias.	Secretaria	26/03/2020
23/03/2020 12:47:50	Conclusão		Juiz	Não
23/03/2020 12:46:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SERGIO ANDRADE ROSAS (2692-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200323123901309 às 12:39 em 23/03/2020.	Secretaria	Não
05/03/2020 13:41:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Razão assiste ao exequente. De fato, o juízo realizou a pesquisa equivocada por meio do BACENJUD, valendo-se da ferramenta para busca de endereços, ao invés da pesquisa de valores. Assim, refaço o ato, a fim de determinar a pesquisa de valores em conta do executado, independentemente do pagamento das custas. Aguarde-se o prazo de 05 dias.	Secretaria	06/03/2020
04/03/2020 10:16:40	Conclusão		Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual